

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2021 – data: 21.01.2022.

“DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal c/c com o art. 83, III, art. 86, IV e art. 157, §2º, IX, todos da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conquista.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Conquista é o Estatutário.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Câmara Municipal que devem ser cometidas a um servidor;

II – cargo efetivo, o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreira, tal como dispostos no ANEXO I;

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
CONQUISTA 21/02/2022

APROVADO EM 1ª, 2ª, 3ª VOTAÇÃO
POR Unanimidade
CONQUISTA 21/02/2022

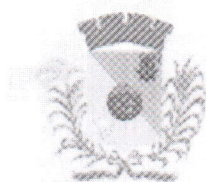

PRESIDENTE DA CÂMARA


PRESIDENTE DA CÂMARA

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

III – cargo em comissão, o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, tal como dispostos no ANEXO II;

IV – servidor público, o titular de Cargo de Provimento Efetivo e de Cargo de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

V – função pública, a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores, para execução de serviços eventuais.

Art. 4º Integram o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal os seguintes anexos.

I – **ANEXO I:** Cargos de carreira e vencimentos, contendo níveis, classes, qualificação, atribuições, quantidade e vencimentos dos cargos;

II – **ANEXO II:** Cargos em Comissão;




III – **ANEXO III:** Casos de contratação por tempo determinado;



IV – **ANEXO IV:** Funções gratificadas.

CAPÍTULO II

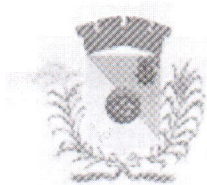
DA CARREIRA

Art. 5º Carreira é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade com denominações próprias.

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 6º Os cargos de carreira, de provimento efetivo, são compostos de 8 (oito) classes superpostas sendo a classe inicial C-1 e a final C-8.

Art. 7º Classe é o agrupamento de atribuições acometidas ao cargo de carreira, superpostas segundo o grau de dificuldade e responsabilidade, destinada à promoção por merecimento do titular da seguinte forma:

I – C-1, classe inicial de carreira, destinada à efetivação do servidor classificado em concurso público;

II – C-2, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7 e C-8, demais classes, destinadas à promoção por merecimento do servidor.

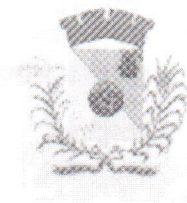
§1º As classes de todos os cargos criados por esta Lei são equivalentes e serão utilizadas de conformidade com a avaliação de desempenho.

I – a avaliação de desempenho de que trata este parágrafo, será feita pela Mesa Diretora da Câmara, mediante preenchimento de questionário próprio constante de Resolução do Legislativo Municipal, que será acompanhado de parecer conclusivo quanto à eficiência e capacidade para o exercício do cargo.

§2º O servidor efetivo promovido por merecimento para a classe imediatamente superior terá seu vencimento acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 8º As atribuições dos cargos, níveis, classes, quantidade, salários, qualificação e jornada de trabalho são definidos no ANEXO I.

Art. 9º Nível é o conjunto de cargos de grau de responsabilidade e complexidade semelhantes e de idênticos vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Parágrafo único. Os níveis serão designados por algarismos romanos, atribuindo-se ao menor o algarismo I.

CAPÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10. A investidura em Cargo de Carreira dar-se-á na classe inicial, C-1, após aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal e como dispuser o Edital.

§1º Quando do ingresso na carreira o servidor perceberá vencimentos da classe inicial da carreira.

§2º Quando transferido de outro órgão da Administração Pública Municipal o servidor será enquadrado na Classe do Cargo Efetivo a que estiver efetivado ou de cargo equivalente ao que ocupa.

Art. 11. O servidor investido em cargo público, na forma do §2º do art. 10, poderá ser transferido para outro cargo de carreira, no caso de substituição temporária.

Art. 12. Concluído o Concurso Público, proceder-se-á à homologação do resultado e à nomeação dos candidatos aprovados e classificados até o número de vagas constantes do edital, observada a ordem de classificação.

Art. 13. Nos prazos de validade do Concurso, poderão ser também nomeados para cargos vagos, posteriormente à publicação do edital, outros candidatos aprovados no concurso, na ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Parágrafo único. A regularização e as normas gerais dos concursos para os cargos da Câmara serão feitas através de Portaria do Presidente.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14. A promoção ou o desenvolvimento do servidor na carreira se dará pela passagem de uma classe a outra imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na Seção I deste Capítulo.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 15. Progressão Horizontal é a promoção por merecimento do servidor que se dá com a passagem dentro da mesma carreira do seu cargo para a classe imediatamente superior, a cada 5(cinco) anos de efetivo exercício, e se fará com estrita obediência ao disposto no artigo 7º, desde que satisfaça os seguintes requisitos cumulativamente:

I – haver completado 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de exercício efetivamente trabalhados;

II – não haver sofrido, nos doze meses que antecedem à progressão, punição disciplinar de suspensão;

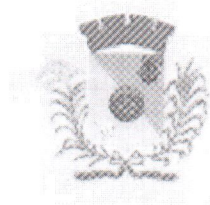
III – ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, feita na forma do inciso I do §1º do art. 7º desta Lei.

§1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nas hipóteses de afastamento para exercício de cargo comissionado e função de confiança no Legislativo Municipal

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

de Conquista e nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

I – férias;

II – casamento, até oito dias consecutivos, contados da realização do ato;

III – luto, pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até oito dias consecutivos, a contar do óbito;

IV – licença por acidente de serviço ou doença profissional;

V – licença à gestante, com duração de cento e vinte dias;

VI – licença paternidade, nos termos fixados em lei;

VII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VIII – missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Presidente;

IX – afastamento por processo disciplinar, se o servidor for considerado inocente ou se a punição se limitar à penalidade de repreensão;

X – prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;

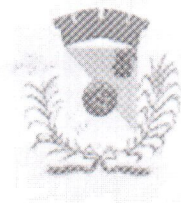
XI – licença para tratamento de saúde própria, ou por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da lei;

XII – doação de sangue;

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

XIII – adjunção a outro órgão.

§2º O servidor enquanto estiver ocupando cargo em comissão, não terá direito ao recebimento do adicional de progressão por merecimento.

§3º A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§4º Não se computarão para os fins de progressão por merecimento:

I – o tempo em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos;

II – o tempo em que servidor estiver à disposição de órgão não integrante do Legislativo, sem ônus para a Câmara Municipal.

Art. 16. O departamento de pessoal fará publicar a relação das promoções por merecimento aprovadas para os cargos de carreira, para início dos procedimentos de progressão horizontal.

Parágrafo único. As promoções por merecimento serão homologadas por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. Obtida a progressão horizontal, será assegurado ao servidor o mesmo percentual de adicional por tempo de serviço, na forma do artigo 7º.

Seção II

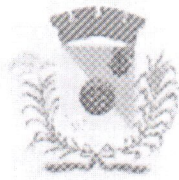
Do Anuênio

Art. 18. O anuênio é o adicional a ser pago ao servidor ocupante de cargo efetivo, devido ao que completar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no Legislativo Municipal de Conquista, no cargo em que for investido ou enquadrado.

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§1º Contar-se-á para a percepção do adicional instituído neste artigo o tempo de serviço em cargo efetivo ou Comissionado no Legislativo Municipal de Conquista/MG.

§2º O anuênio de que trata o artigo corresponde a 2% (dois por cento) do salário da Classe em que o servidor se encontre devidamente corrigido.

Art. 19. É vedada a acumulação de anuênio com qualquer outro adicional por tempo de serviço, exceto com aquele de progressão horizontal por merecimento de que trata a seção I deste capítulo.

Art. 20. O anuênio incorporar-se-á imediatamente ao vencimento do servidor em seu Cargo.




Parágrafo único. O servidor efetivo que assumir função de confiança ou cargo em comissão, terão direito ao anuênio pelos salários dos cargos efetivos.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

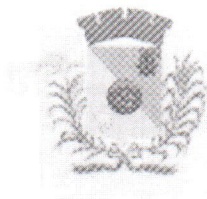
Art. 21. A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, na forma do artigo 22.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionados são os constantes dos ANEXO I e II desta Lei e, serão reajustados anualmente no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X do Art. 37 da CF.

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Art. 22. A remuneração dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, deverá ter um ou mais dos seguintes componentes:

I – vencimento;

II – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

III – adicional noturno;

IV – adicional de férias;

V – ajuda de custo;

VI – gratificação natalina;

VII – gratificação de função;

VIII – diárias;

IX – anuênio;




X – adicional por merecimento;

XI – abono família.

Seção I

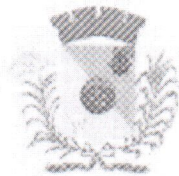
Do Vencimento

Art. 23. Vencimento é o valor devido ao servidor, pelo exercício do cargo, correspondente ao nível fixado no ANEXO I.

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 24. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito à jornada de trabalho constante do ANEXO I.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação remuneratória adicional.

Seção II

Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 25. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora, em relação ao valor da hora de trabalho.

§1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações de excepcionalidade, respeitado o limite máximo de duas horas diárias.

§2º O adicional somente será devido a servidores que efetivamente trabalharem além da jornada, vedada sua incorporação à remuneração e o pagamento a servidores titulares de cargos comissionados.

Seção III

Do Adicional Noturno

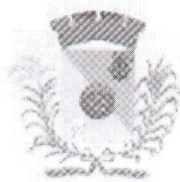
Art. 26. O adicional noturno, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal de trabalho, será devido ao servidor cuja jornada de trabalho seja compreendida entre: vinte e três e seis horas da manhã.

Seção IV

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 - Centro - CEP: 38.195-000 - Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Do Adicional de Férias

Art. 27. Independentemente de requerimento, será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) do salário correspondente ao período de férias gozadas.

Seção V

Da Ajuda de Custo

Art. 28. A ajuda de Custo será concedida aos servidores que forem indicados para prestar serviços fora da sede do Município em caráter definitivo ou em outras repartições públicas para as quais for designado pela Câmara Municipal.

Seção VI

Da Gratificação Natalina

Art. 29. A gratificação natalina corresponde ao décimo terceiro vencimento de que tratam o art. 7º, VIII, combinado com o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A gratificação natalina corresponde ao vencimento do servidor no mês de novembro do ano a ser pago.

Art. 30. A gratificação natalina será paga no mês de dezembro, até o dia 20 (vinte), no mais tardar.

Parágrafo único. Poderá ser requerido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina que corresponderá à metade da remuneração do mês em que as férias forem concedidas, recebendo o restante no mês de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

Art. 31. A gratificação natalina é devida ao servidor aposentado e será paga na forma do art. 30, em valor equivalente ao do respectivo provento.

Art. 32. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina em valor proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês anterior ao da exoneração.

Seção VII

Da Gratificação de Função

Art. 33. Ao servidor efetivo investido na função de Tesoureiro é devida uma gratificação de 20% (vinte por cento), de seu salário base, pelo seu exercício, salvo em caso do servidor exercer cargo em comissão ou de confiança, de livre nomeação e exoneração, ou constar a função nas atribuições do seu cargo de efetivo.

Parágrafo único. A gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer a função de Tesoureiro.

Art. 34. Será concedida gratificação de função ao servidor que exercer atribuições de outro cargo que não o seu, ainda que interinamente.

§1º O servidor, com as mesmas qualificações, que substituir o titular de um cargo, em caso de impedimento ou ausência, perceberá uma gratificação de 15% (quinze por cento), de seu salário base, proporcional ao período substituído, como gratificação de função.

I – a gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar a substituição.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§2º O servidor que fizer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação da Câmara Municipal, como membro efetivo, fará jus a uma gratificação de função, na forma do ANEXO IV que acompanha esta Lei, sendo que:

I – a gratificação não incorpora os vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de fazer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação.

Seção VIII

Das Diárias

Art. 35. O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação, obedecidas às normas estabelecidas por Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Seção IX

Do Anuênio

Art. 36. O anuênio é devido ao servidor efetivo na forma dos artigos 18, 19 e 20.

Seção X



Do Adicional por Merecimento

Art. 37. O adicional por merecimento é devido ao servidor efetivo na forma dos artigos 15, 16 e 17.

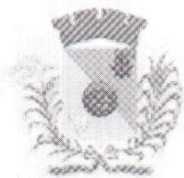
Seção XI

Do Abono de Família

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 38. O abono de família é devido ao servidor ativo ou inativo, conforme dispuser a Lei municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo.

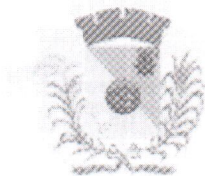
Parágrafo único. A Chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições responderá por crime de responsabilidade e arcará com as indenizações a que o mesmo fizer jus.

Art. 40. O Concurso Público de que tratam os arts. 10, 11 e 12 obedecerá as normas legais pertinentes.

Art. 41. A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos do Município e somente será dada a quem for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§1º Responderá por crime de responsabilidade a autoridade que der posse a candidato inapto para o exercício do cargo.

§2º O candidato empossado irregularmente, sem a observância do disposto no caput, poderá ser demitido em qualquer época com a suspensão de todos os direitos estabelecidos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 42. Em caso de extinção do cargo de provimento efetivo, o titular será lotado em cargo correspondente, vedada a redução de seus vencimentos e a imposição de atribuições diferentes da do cargo extinto.

Art. 43. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1º O servidor estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante o processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei, assegurada ampla defesa.

§2º A aquisição da estabilidade fica condicionada à avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para esse fim, observadas as disposições estabelecidas em lei municipal.

Art. 44. A Câmara Municipal buscará a capacitação profissional de seus servidores, tendo o seguinte objetivo:

I – a eficiência e o efetivo desenvolvimento de seus trabalhos, com:

a) treinamento inicial, a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreiras;

b) programas de capacitação, com o objetivo de habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe superior a que ocupa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

c) cursos de natureza gerencial, com o objetivo de melhorar os trabalhos dos cargos de direção, chefia e assessoramento;

d) cursos regulares, visando o aperfeiçoamento do servidor, para melhor desempenho de suas atividades.

Art. 45. O termo inicial para a aplicação do disposto no §2º do art. 7º c/c arts. 15, 16 e 17 desta Lei Complementar para os atuais servidores efetivos do Legislativo Municipal de Conquista/MG, dar-se-á com a vigência desta Lei Complementar.

Art. 46. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº.095/2017, de 10/02/2017 e suas alterações posteriores.

Sala das sessões, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Vereadores subscritores:

Presidente: Firmino Libório Leal

Vice-Presidente: José Humberto de Mendonça

Secretário: Túlio Moreira dos Reis



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Artigo 4º, I)

NÍVEL	NOME DO CARGO	ACESSO A CARREIRA			
		CARGOS		VENC. INICIAL C1	TOTAL
		Vago	Lotação		
I	Motorista	--	01	1.748,77	01
II	Auxiliar de Serviços Gerais II	--	02	2.059,37	02
III	Assistente de Comunicação	--	01	2.287,47	01
TOTAIS	-----	--	04	-----	04

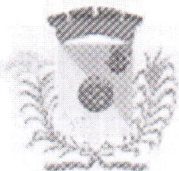
TABELA DE PROGRESSÃO SALÁRIO BASE

NÍVEL	C1- INICIAL	C2=C1+5%	C3=C2+5%	C4=C3+5%	C5=C4+5%	C6=C5+5%	C7=C6+5%	C8=C7+5%
I	1.748,77	1.836,20	1.928,01	2.024,41	2.125,63	2.231,91	2.343,50	2.460,68
II	2.059,37	2.162,34	2.270,45	2.383,97	2.503,17	2.628,32	2.759,73	2.897,71
III	2.287,47	2.401,84	2.521,93	2.648,02	2.780,42	2.919,44	3.065,42	3.218,69

camaraconquista.mg.gov.br @camaraconquista @camaraconquista

34 3353-1199 secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

QUALIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

MOTORISTA		
Nível I – Vencimento Inicial R\$ 1.748,77		
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
Ensino Médio Completo CNH Categoria “C”	Provas escritas de Português e Matemática, no nível de Ensino Médio e prova específica versando sobre questões relacionadas com as atribuições do cargo, o serviço público, procedimentos do servidor, direitos, deveres e matérias afins.	08 horas por dia e 40 horas por semana
ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
01) Dirigir o veículo da Câmara efetuando o transporte exclusivo de servidores e Vereadores, observando as Leis e normas de Segurança no trânsito; 02) Verificar as condições do veículo antes de sua utilização, conferindo combustível, nível do óleo e outros aspectos correlatos; 03) Zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículo, providenciando o serviço especializado, quando necessário; 04) Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato ou Presidente da Câmara.		

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II		
Nível II – Vencimento Inicial R\$ 2.059,37		
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
Ensino Médio Completo	Provas escritas de Português e Matemática, no nível de Ensino Médio e prova específica versando sobre questões relacionadas com as atribuições do cargo, o serviço público, o serviço público, procedimentos do servidor, direitos, deveres e matérias afins (Leis Municipais e Estatuto do servidor público de Conquista/MG).	08 horas por dia e 40 horas por semana
ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
01) Executar a limpeza geral das dependências da Câmara Municipal; 02) Executar todo serviço de copa; 03) Controlar o estoque de material utilizado pela copa e de limpeza, efetuando a solicitação de reposição à Secretaria Geral; 04) Retirar o lixo, devidamente acondicionado, das dependências da Câmara, colocando-os em local pré-determinado para serem recolhidos pela limpeza pública; 05) Operar máquina copiadora (xerox), conforme solicitação dos vereadores e demais servidores efetuando o devido controle conforme normas estabelecidas; 06) Cuidar do bom estado de funcionamento dos equipamentos, efetuando a limpeza e conservação dos mesmos;		

camaraconquista.mg.gov.br @camaraconquista @camaraconquista

34 3353-1199 secretaria@camaraconquista.mg.gov.br




Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

- 07) Realizar o serviço de copa, atendendo aos vereadores e autoridades durante a realização de reuniões ordinárias, extraordinárias e demais solenidades, e a estes quando em visita à Câmara Municipal;
- 08) Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato ou Presidente da Câmara.

ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO		
Nível III – Vencimento Inicial R\$ 2.287,47		
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
Ensino Superior Completo	Provas escritas de Português e Matemática, no nível de Ensino Médio e prova específica versando sobre questões relacionadas com as atribuições do cargo, o serviço público, procedimentos do servidor, direitos, deveres e matérias afins.	06 horas por dia e 30 horas por semana
ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
<p>01) Elaborar matéria jornalística a fim de informar a população quanto aos trabalhos legislativos, procedendo-se à correção e adequação da linguagem, observando o atendimento às questões legais;</p> <p>02) Cobrir reuniões do Plenário e visitas de autoridades, colhendo assim, informações de interesse do Poder Legislativo Municipal;</p> <p>03) Organizar e conservar o arquivo jornalístico e, quando necessário, proceder a pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de documentos históricos e/ou informativos;</p> <p>04) Filmar e fotografar acontecimentos do legislativo, objetivando a confecção de jornal informativo e colher dados para os arquivos da Câmara Municipal;</p> <p>05) Preservar de forma correta, todo material jornalístico de seu uso, como forma de documento histórico do Legislativo Municipal;</p> <p>06) Acompanhar os Vereadores em suas viagens de interesse público;</p> <p>07) Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato ou Presidente da Câmara.</p>		

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Artigo 4º, II)

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

CARGO	ATRIBUIÇÕES	Recrutamento	Vencimento	Vagas
Assessor de Imprensa	Arts. 14 e 20 da Lei Complementar nº ____, de 2021.	AMPLO (Superior Completo) e conhecimentos de Informática/ (Word e Excel)	R\$ 3.890,60	1
Assessor Jurídico	Art. 13 da Lei Complementar nº ____, de 2021.	AMPLO Superior em Direito Inscrição na OAB devidamente em dia e conhecimentos de Informática (Word e Excel)	R\$ 4.500,00	1
Controlador Geral	Art. 12 da Lei Complementar nº ____, de 2021.	AMPLO Profissional formado dentre as seguintes áreas: Economia, Contabilidade, Direito ou Administração e conhecimentos de Informática/ (Word e Excel)	R\$ 3.890,60	1
Coordenador de Patrimônio	Art. 23 da Lei Complementar nº ____, de 2021.	AMPLO (Ensino Médio Completo) e conhecimentos de Informática (Word e Excel)	R\$ 2.293,00	1
Coordenador de Licitação	Arts. 17 e 19 da Lei Complementar nº ____, de 2021.	AMPLO (Ensino Médio Completo) e conhecimentos de Informática (Word e Excel)	R\$ 1.520,00	1
Secretária Geral	Arts. 10, 11 e 16 da Lei Complementar nº ____, de 2021.	AMPLO (Ensino Médio Completo) e conhecimentos de Informática (Word e Excel)	R\$ 3.890,60	1
Assessor Parlamentar	Art. 22 da Lei Complementar nº ____, de 2021.	AMPLO (Superior Completo) e conhecimentos de Informática/ (Word e Excel)	R\$ 3.890,60	1

camaraconquista.mg.gov.br @camaraconquista @camaraconquista

34 3353-1199 secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Auxiliar de Serviços Internos	Art. 15 da Lei Complementar nº ____, de 2021.	AMPLO (Ensino Médio)	R\$ 1.600,00	1
Diretor Administrativo	Art. 16 da Lei Complementar nº ____, de 2021.	AMPLO (Ensino Médio) e conhecimentos de Informática/ (Word e Excel)	R\$ 3.890,60	1

Este cargo é provido por PORTARIA do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

ANEXO III

CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

(Artigo 4º, III)

FUNÇÃO E CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	NORMA LEGAL PARA CONTRATAÇÃO
<p>ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA</p> <p>– Para assessorar o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, elaborar proposta orçamentária, acompanhar os registros contábeis, fazer balancetes e balanços em atendimento às normas da Lei nº 4.320/64 e Lei complementar nº 101/2000, dar pareceres de ordem contábil em Projetos de Leis, Resoluções, Decretos, Portarias e outros correlacionados.</p> <p>– Para assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições. Assessorar os Vereadores para elaboração de projetos, indicações, requerimentos, moções, etc. Emitir pareceres sobre projetos e orientar o processo legislativo.</p>	Empresa ou Profissional Especializados	ART. 13, II, III, IV e VI LEI 8.666/93
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO	1(um) por cargo	ART. 37, IX CF/88


ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

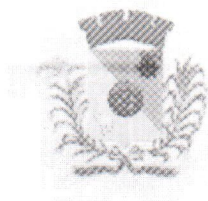
(Artigo 4º, IV)

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FUNÇÃO	VALOR
MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO	R\$ 200,00

 camaraconquista.mg.gov.br  @camaraconquista  @camaraconquista

 34 3353-1199  secretaria@camaraconquista.mg.gov.br

Praça Deputado Renato Azeredo, 15 – Centro – CEP: 38.195-000 – Conquista/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	R\$ 200,00
---------------------------------	------------

- a) A Gratificação de Função não é devida a Vereador participante de Comissão de Licitação e de Controle Interno.
- b) Estes valores serão reajustados na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos servidores do Legislativo de Conquista/MG

Sala das sessões, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Vereadores subscritores:

Presidente: Firmino Libório Leal

Vice-Presidente: José Humberto de Mendonça

Secretário: Túlio Moreira dos Reis

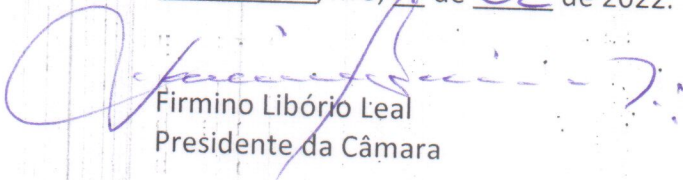
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

PL Nº 0__/2022

Eu, Firmino Libório Leal, Presidente da Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existirão recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades 01.031.0002.2.002 e 01.031.0002.2.003, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites dispostos no §1º do art. 29-A da CF c/c com a alínea “a” do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

01 /MG, 21 de 02 de 2022.


Firmino Libório Leal
Presidente da Câmara

SETE LAGOAS/MG, FEVEREIRO DE 2022

Exmo. Senhor
Firmino Libório Leal
DD. Presidente da Câmara
CONQUISTA - MG



REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Novo Plano de Cargos e Salários Servidores do Legislativo
Recomposição Agentes Políticos

DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

RECEITA CÂMARA MENSAL	167.846,40	Duodécimo usado para o Impacto Financeiro: repassado em 2021 mensalmente
RECEITA CÂMARA ANUAL	2.014.156,80	

	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
FEVEREIRO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
MARÇO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
ABRIL	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
MAIO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
JUNHO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
JULHO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
AGOSTO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
SETEMBRO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
OUTUBRO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
NOVEMBRO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
DEZEMBRO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
13º SALÁRIO	49.942,59	36.188,66	86.131,25	51,32%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	16.647,36	12.062,77	28.710,13	17,11%	70,00%
ACERTO	0,00	22.032,00	22.032,00	13,13%	70,00%
TOTAL	665.901,02	504.547,37	1.170.448,39	58,11	70,00%

DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2022	800.000,00	39,72% DA RECEITA ANUAL
---	------------	----------------------------

TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS	1.970.448,39	97,83% DA RECEITA ANUAL
----------------------------------	--------------	----------------------------


ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025					
2022		2023		2024	
DUODÉCIMO	2.014.156,80	DUODÉCIMO	2.155.147,78	DUODÉCIMO	2.306.008,12
GASTO C/PESSOAL	1.170.448,39	GASTO C/PESSOAL	1.252.379,78	GASTO C/PESSOAL	1.340.046,36
PERCENTUAL	58,11	PERCENTUAL	58,11	PERCENTUAL	58,11

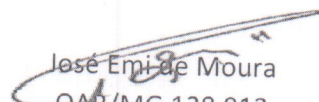
2025	
DUODÉCIMO	2.467.428,69
GASTO C/PESSOAL	1.433.849,61
PERCENTUAL	58,11

Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145

José Emi de Moura
Consultor Técnico

- a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo mensal repassado pela Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 167.846,40 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). O valor do duodécimo usado para o impacto é o que se estava passando para Câmara no ano de 2021, replicando o mesmo para 2022 sem aumento.
- b) Se aprovadas as recomposições pretendidas (novo plano de carreiras servidores e recomposição agentes políticos), a Câmara Municipal comprometerá 58,11% (cinquenta e oito inteiros e onze centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, a partir de 2022, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.
- c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os dozes meses de 2022 e anos seguintes.
- d) O percentual para os anos de 2023/2025 é somente uma estimativa.
- e) Como o impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo de 2021, a tendência será diminuir o percentual de gasto com pessoal no ano de 2022, uma vez que o valor do duodécimo tende a ser maior.
- f) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:
- a) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)
- g) Isto posto, o impacto financeiro demonstra que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação das recomposições pretendidas (novo plano de carreiras servidores e recomposição agentes políticos).


Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145


José Emílio Moura
OAB/MG 128.913

